



Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM N°. 021/2005

Altaneira, em 02 de Setembro de 2005.


Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei n°. 021/2005**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Espacial para Construção de Um Banheiro na Praça MANOEL PINHEIRO DE ALMEIDA neste Município.

Considerando a relevância de que se reveste o projeto ora apresentado, contamos com a pronta aprovação, como medida de sensatez e responsabilidade dos nobres edis.

Atenciosamente,


ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Ver. Raimundo Arrais de Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº 021/05

ALTANEIRA-CE., EM 02 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: Autorizo abertura de Crédito Adicional Especial a dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município Crédito Adicional – Especial, ate o valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), destinados as despesas, Conforme dotação abaixo indicada:

02.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

01.02.00 – 17.512.377.1 – CONST. DE BANHEIRA NA PRAÇA MANOEL PINHEIRO DE ALMEIDA.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. R\$ 25.000,00

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, abrirá por DECRETO, os créditos necessários, até limite consignado no Art. 1º usando com o fonte de recursos aquelas preconizadas no Art. 43, da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, Em 02 de Setembro de 2005.


Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Altaneira

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva 406, Centro, Altaneira-CE

Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202

Ofício nº 45/2005

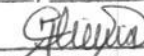
Altaneira, 20 de novembro de 2005.

Exmo. Sr.
Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal
Nesta.

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 30 / 11 / 2005


PROTÓCOLO

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Exa., o autografo do Projeto de Lei nº 21/2005, que estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício financeiro de 2006, aprovado em sessão plenária realizada no dia 28 de outubro do ano em curso.

Ressaltamos que ao corpo do projeto original foram incorporadas as emendas 01, 02 e 03, as quais encaminhamos em apenso.

Ao ensejo da oportunidade, apresentamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente


Ver. Raimundo Arrais
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Altaneira

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.

Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

LEI Nº 428

De 16 de janeiro de 2006.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 53, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 27, II, da Resolução 02 de 20/10/1994 (Regimento Interno), e considerando a deliberação do Plenário da Casa, faz saber que o Poder Legislativo decretou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 6.575.000,00 (Seis Milhões, Quinhentos E Setenta E Cinco Mil Reais).

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 6.575.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

Art. 4º A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.


Raimundo Arrais de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal de Altaneira

GABINETE DO PRESIDENTE

Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

Art. 5º É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2006.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira, 16 de janeiro de 2006.


Ver. RAIMUNDO ARRAIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Altaneira

Comissão de Fiscalização Financeira

Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.
Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

PARECER 02/2005-COFFF

RELATOR: Ver. Raimundo Nonato

A P R O V A D O
EM 29 / 10 / 2005
PRESIDENTE

Sobre o Projeto de Lei 21/2005, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2006 e dá outras providências.

Introdução

Versa o projeto de lei em epigrafe, sobre a proposta orçamentária do Município de Altaneira para o exercício financeiro de 2006, a qual prevê arrecadação geral de R\$ 6.750.000,00 (Seis milhões, setecentos e cinquenta mil Reais), fixando a despesa em igual valor.

Aduz, o Chefe da municipalidade, em sua mensagem prefetural, que a receita e a despesa no orçamento previsto, foram observadas a programação constante do detalhamento das ações, inclusive consignadas, por órgãos do Governo os valores pertinentes.

Pede, o Poder Executivo Municipal, autorização legislativa para remanejar, transpor ou transferir recursos, total ou parcialmente, estipulados na programação orçamentária a vigor, mantendo-se o respectivo detalhamento por esfera orçamentária.

Pede ainda, o Poder Executivo, a necessária autorização legislativa, para abrir créditos suplementares até o limite de 60%, (sessenta por cento) do valor total do orçamento, bem como, autorização para efetuar Operação de crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 7% (sete por cento) do orçamento previsto.

Apresentada nesta Comissão, a Emenda nº 01, de autoria do nobre Vereador Devaldo Nogueira, propondo o remanejamento de recursos nas rubricas que indica, com vistas a assegurar, recursos da ordem de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para calçamento em pedra tosca, da ladeira do sitio samambaia.



Câmara Municipal de Altaneira

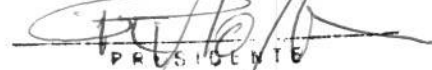
Comissão de Fiscalização Financeira

Rua Joaquim Soares da Silva nº 406, Centro.

Telefones: Fax (088) 548-1183/ 548-1202 / 9963-4504

A P R O V A D O

EM 28/10/2005


PRESIDENTE

Do mérito

Após minucioso estudo da matéria enfocada, vale salientar, por consenso dos membros desta Comissão, bem como ainda de outros parlamentares presentes a reunião, cumpre destacar:

a) a acolhida, na íntegra, da emenda 01, patrocinada pelo Vereador Devaldo Nogueira, por ser juridicamente possível e atender ao interesse público, notadamente da comunidade do Sítio Samambaia;

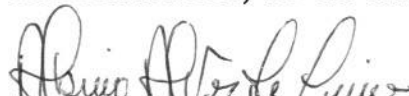
b) a elevação de recursos da Unidade 01 - Câmara Municipal de R\$ 295.000,00 para R\$ 320.000,00, para atender a determinação constitucional do repasse de 8% (oito por cento), do orçamento, devido ao legislativo;

c) a supressão dos Arts. 5º, 6º e 7º, que tratavam de autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares e realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, respectivamente, por entendimento unânime, de que esses créditos poderão ser abertos normalmente, no curso da execução orçamentária, via projeto de lei, quando a administração entender necessários;

d) o remanejamento de recursos, de Unidades administrativas, de suas rubricas, com vistas a adequar as alterações introduzidas, tudo nos termos das emendas anexas, que ficam fazendo parte integrante deste.

Assim, acolhidas essas emendas, o parecer é pela aprovação do projeto, com as modificações nele inseridas.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2005.


Ver. Albino Alves
PRESIDENTE


Ver. Claudovino Soares
Membro


Ver. Raimundo Nonato
Relator